



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0205/2024

Institui a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral – AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado, e altera o Anexo Único da Lei 18.531, de 05 de dezembro de 2022 para instituir o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

**Autora:** Deputado José Milton Scheffer

**Rel.:** Deputado Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado José Milton Scheffer, o qual, pretende instituir uma Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral – AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado e criar o Dia Estadual de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral.

Da Justificativa apresentada pela Autora, destaco o que segue:

[...]

O projeto de lei proposto busca abordar uma questão de extrema relevância para a saúde pública: a prevenção do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e o apoio às vítimas. Esta iniciativa é justificada pela alta incidência de AVC, uma das principais causas de morte e incapacidade em todo o mundo, incluindo no Estado de Santa Catarina.

(...) A instituição da data no calendário estadual de Santa Catarina (29/10) a ser lembrada, já é conhecida mundialmente e não só serve como um lembrete anual da importância da prevenção, mas também



como uma oportunidade para destacar as ações realizadas e os desafios enfrentados na luta contra o AVC.

Portanto, este projeto de lei representa um importante passo na promoção da saúde e na proteção dos cidadãos contra os impactos devastadores do AVC, além de evidenciar o compromisso do Estado em garantir o bem-estar e a qualidade de vida de sua população.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, com relatoria do Dep. Pepê Collaço sendo admitido dando continuidade a regular tramitação da matéria.

No âmbito da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) foi aprovado requerimento pelo diligenciamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda e à Secretaria de Estado da Saúde.

A Secretaria de Estado da Fazenda, consoante Parecer de sua Consultoria Jurídica, informou que a competência para definir a conveniência do projeto, bem como, sua aplicabilidade prática é da Secretaria de Estado da Saúde visto que eventuais despesas decorrentes estariam a cargo de seu próprio orçamento.

Por meio da Informação N° 898/2024, do dia 18 de dezembro de 2024, a Secretaria de Estado da Saúde se manifestou nos seguintes termos:

[...]Embora a proposta de um Projeto de Lei na temática seja relevante, sua implementação já vem sendo trabalhada no território e em diferentes pontos de atenção da RAS. Ademais, destacamos que alguns conceitos, incluindo o principal de promoção da saúde sugerem um entendimento equivocado, deixando a quem do que realmente é preconizado pela Política de Promoção da Saúde e do que é fundamental para a



prevenção de agravos. **Sendo assim, essa área técnica manifesta parecer contrário.** (grifo nosso)

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei foi aprovado; vindo, agora, a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria.

É o breve relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão a análise da proposição legislativa em tela sob os aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 80, ambos do Regimento Interno deste Poder.

O Projeto de lei pretende apenas instituir uma Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular Cerebral – AVC e de Apoio às Vítimas, no Estado, não impondo nenhuma atribuição imediata ou obrigatória a ser realizada. Traz apenas regulamentação mínima e previsibilidade jurídica sobre o tema.

Nesse viés, constata-se o atendimento do interesse público do Projeto de Lei, razão pela qual não vislumbro óbices que impeçam a sua tramitação.

---

<sup>1</sup>Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0205/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator